Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 840

de 5 de junho de 1998

Dispõe sobre a alteração dos valores limites de licitação, com base na Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e dá outra providência.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 93, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 23, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pelo artigo 1º, da Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, os valores limites de licitação passam, a vigorar de acordo com a seguinte tabela prática:

Modalidade de Licitação	Aquisição de Materiais Const. Serviços	Obras e Serviços de Engenharia	Prazos Mínimos
Dispensa	até R$ 8.000,00	até R$ 15.000,00	
Convite	até R$ 80.000,00	até R$ 150.000,00	5 dias úteis
Tomada de Preços	até R$ 650.000,00	até R$ 1.500.000,00	15 dias corridos
Concorrência	Para valores acima dos limites da Tomada de Preços		30 dias corridos

Parágrafo único. Os valores limites de dispensa de licitação serão considerados em dobro para compras, obras e serviços contratados por sociedade de economia mista e empresa pública, bem assim para autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 2º Deverão ser ainda observados como prazos mínimos:

I - para licitações na modalidade de concorrência em

regime de empreitada integral, ou tipo melhor técnica ou técnica e preço: 45 dias corridos;

II - para licitações na modalidade de concorrência do tipo menor preço e tomada de preços do tipo melhor técnica ou técnica e preço: 30 dias corridos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 5 de junho de 1998.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo